

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito do Processo Civil II .....	2.º semestre ....		5				
Direito do Processo Penal .....	2.º semestre ....		3				
Ética e Deontologia Profissional .....	2.º semestre ....		3				
Simulação Profissional .....	2.º semestre ....		4				
Opção .....	2.º semestre ....		3				

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise e Gestão Financeira I .....	1.º semestre ....		5				
Direito Económico I .....	1.º semestre ....		3				
Administração de Patrimónios e Peritagens Judiciais .....	1.º semestre ....		3				
Contabilidade das Sociedades I .....	1.º semestre ....		4				
Auditoria Financeira I .....	1.º semestre ....		4				
Direito das Execuções .....	1.º semestre ....		4				
Opção .....	1.º semestre ....		3				
Direito da Insolvência e da Recuperação de Empresas .....	2.º semestre ....		4				
Análise e Gestão Financeira II .....	2.º semestre ....		3				
Contabilidade das Sociedades II .....	2.º semestre ....		3				
Direito Económico II .....	2.º semestre ....		3				
Auditoria Financeira II .....	2.º semestre ....		4				
Opção .....	2.º semestre ....		3				
Uma das seguintes unidades curriculares:							
Estágio .....	2.º semestre ....						
Projecto .....							

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 12/2005/A****Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2005/M****Protesto contra a proposta de Orçamento do Estado para 2006 da autoria do Partido Socialista**

A proposta de Orçamento do Estado para 2006, da responsabilidade do actual Governo da República, do Partido Socialista, merece o nosso mais veemente voto de protesto, porquanto:

Não cumpre o estipulado na Lei de Finanças das Regiões Autónomas no que concerne às transferências do Orçamento do Estado para a Região Autónoma da Madeira, mantendo igual valor ao do ano de 2005, numa clara medida de prejuízo para a Região, exigindo ao povo madeirense que, mais uma vez e de forma desproporcionada, se sacrifique em nome da solidariedade nacional, resultado de uma crise pela qual não é objectivamente responsável;

Não cumpre a Lei de Finanças Locais, fixando as transferências para os municípios em igual valor ao de 2005, prejudicando objectivamente todos os munícipes portugueses, logo todo o povo português, comprometendo um dos mais eficazes instrumentos de poder da nação, o autárquico;

Em matéria de investimentos directos da administração central, uma vez mais discrimina negativamente a Região Autónoma da Madeira comparativamente aos Açores e, como se não bastasse, reduz as verbas afectas à Madeira em cerca de 12 milhões de euros, num claro indício de tentativa de total abandono das responsabilidades directas do Estado no território da Região Autónoma da Madeira;

No seu conjunto, as dotações afectas às Regiões Autónomas e às autarquias representam 2% do PIB nacional e cerca de 3% da despesa do Estado, a qual, no seu total, consome 47% da riqueza nacional, numa clara demonstração da desproporcionalidade dos sacrifícios agora impostos ao povo português;

A despesa corrente da presente proposta regista um crescimento de 11%, comparativamente ao Orçamento do Estado inicial de 2005, representando cerca de 89% do total da despesa, sem passivos financeiros, do Orçamento proposto, ficando evidenciada a política assumida de desinvestimento do actual Governo da República, em contra-ciclo claro com a realidade económica que o território continental atravessa;

Autoriza a assunção de passivos com recurso a empréstimos bancários na ordem dos 1,6 mil

milhões de euros, que corresponde a um acréscimo na ordem dos 700 milhões de euros face a 2005, para fazer face aos continuados desperdícios das empresas detidas pelo Estado;

Não contempla as propostas de clarificação do texto legislativo fiscal no que concerne à operacionalidade do Centro Internacional de Negócios da Madeira, comprometendo-se intencionalmente a regular a operação do mesmo e das entidades aí legal e legitimamente licenciadas;

Em suma, porque esta proposta de Orçamento do Estado para 2006 é lesiva para a população da Madeira, revela absoluta inconsistência com a propaganda que da mesma tem sido feita, já que a contenção do lado da despesa não é suficiente para uma consolidação orçamental substancial, enveredando-se pelo aumento das receitas assente numa política fiscal repressiva e onerosa, sendo de temer mais sacrifícios para o povo português.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, resolve aprovar a presente resolução, devendo ser dado conhecimento ao Presidente da República, à Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de Outubro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

